

PROJETO DE LEI Nº 298, DE 2020

Suspende o feriado civil do Estado de São Paulo instituído no dia 9 (nove) de julho, pela Lei nº 9.497, de 5 de março de 1997, enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica suspenso o feriado civil do Estado de São Paulo instituído no dia 9 (nove) de julho, pela Lei nº 9.497, de 5 de março de 1997, enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do COVID-19.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 24 de março, o Estado de São Paulo encontra-se, corretamente, em quarentena. A fim de promover o isolamento social, visando conter a propagação da infecção e transmissão do vírus da COVID-19, apenas os serviços essenciais, como hospitais, mercados e polícia, estão funcionando.

Todos os serviços que não foram considerados como essenciais fecharam as portas em todas as 645 cidades. Lojas de roupas, móveis e de eletrodomésticos, por exemplo, não podem receber clientes, pois a aglomeração de pessoas poderia aumentar a irradiação da doença.

Segundo amostras iniciais, tem-se que o comércio de São Paulo perderá 35 bilhões de reais com a quarentena. O setor emprega 1,3 milhão de trabalhadores formais (Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/04/06/comercio-em-sp-perdera-r-35-bi-com-a-quarentena-diz-fecomercio-sp.ghtml>).

A depender da situação de cada município, o governo de São Paulo estuda uma reabertura gradual da economia a partir de 11 de maio. Fatores como a diminuição da

disseminação da epidemia e a estabilidade do sistema municipal de saúde podem fazer com que alguns setores da economia possam retornar à sua atividade regular.

É por essa razão, já considerando um retorno em um futuro breve, que seria importante a suspensão dos feriados nacionais e estaduais enquanto durar o estado de calamidade pública fruto da pandemia do COVID-19. A medida visa retomar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a produtividade do nosso Estado. Tal iniciativa permitirá o funcionamento regular das atividades econômicas nesses dias, o que minimizará os efeitos da pandemia na economia brasileira. Além disso, é uma forma de empregados formais e informais ganharem renda adicional para compor as perdas.

Junto com este projeto que instaura a suspensão do feriado civil do Estado de São Paulo instituído no dia 9 (nove) de julho, pela Lei nº 9.497, de 5 de março de 1997, estamos protocolizando Moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, bem como aos líderes dos partidos com assento no Congresso Nacional, para que envidem todos os esforços necessários no sentido de aprovar projeto que suspenda os feriados nacionais enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do COVID-19, como medida de retomada do desenvolvimento econômico, da geração de empregos e da produtividade do nosso País.

Com a flexibilização da quarentena efetivada, poderá ser objeto de suspensão, além do feriado estadual proposto nesta ocasião, os feriados de 11 de junho (Corpus Christi), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados) e 15 de novembro (Proclamação da República). O dia 25 de dezembro (Natal), por razões óbvias, ficaria mantido.

Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27/4/2020.

a) Thiago Auricchio – PL